



# **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 002/2013**

**"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-ES E TCU."**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 16/12/2013

**Ato de aprovação:** Decreto nº 1.825/2013

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Controladoria Geral do Município de Linhares-ES

## **1 – DA FINALIDADE**

Cumprir esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE/ES e TCU, quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações objeto de trabalho das referidas equipes, junto as Unidades Administrativas da Prefeitura de Linhares/ES.

## **2 – DA ABRANGÊNCIA**

Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno – UCCI e todas as Unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, sujeitas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

## **3 – DOS CONCEITOS**

**3.1 – CONTROLE EXTERNO:** responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos;

**3.2 – CONTROLE INTERNO:** o controle interno compreende o plano da organização e todos os métodos e medidas adotadas pela entidade para



salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, auxiliando, assim, as ações do controle externo;

3.3 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE-ES: órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, da Câmara Municipal ou das respectivas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental, nos Poderes do Estado, Municípios e demais órgãos integrantes da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

3.4 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU: órgão de controle externo previsto na Constituição Federal, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aos Municípios.

#### **4 – DA BASE LEGAL**

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- 4.1 – Constituição Federal;
- 4.2 – Constituição Estadual;
- 4.3 – Lei Complementar nº 101/2000;
- 4.4 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas/ES;
- 4.5 – Lei Orgânica Municipal;
- 4.6 – Lei Complementar Municipal nº 023/2013;
- 4.7 – Decreto Municipal nº. 1.473/2013
- 4.8 – Demais leis aprovadas que tratam do assunto.





## **5 – DAS RESPONSABILIDADES**

### 5.1 – Compete à Unidade Central de Controle Interno, dentre outras atribuições:

- I – Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional das administrações direta, indireta e fundos, sujeitos à fiscalização interna e externa;
- II - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem adotados para a qualidade e excelência no atendimento;
- III - Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada;
- IV – Encaminhar ofício solicitando das unidades providências quanto a documentações solicitadas pelo TCE-ES e/ou TCU, quando for o caso;
- V – Providenciar espaço físico adequado para o cumprimento desta Instrução Normativa;
- VI – Receber a equipe técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE/ES e/ou TCU, quando for o caso;
- VII – Encaminhar a equipe técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE/ES e/ou TCU, documentações solicitadas para auditoria, quando for o caso.

### 5.2 – Compete às diversas Unidades do Sistema Administrativo sujeitas ao Controle Externo:

- I - Providenciar as documentações necessárias para análise do controle externo dentro do prazo estabelecido no ofício da Controladoria Geral do Município – CGM;
- II – Atender com presteza as demais solicitações feitas pela equipe do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo– TCE/ES e/ou TCU, quando for o caso.

## **6 – DOS PROCEDIMENTOS**

Mediante o recebimento da comunicação enviada pelo controle externo sobre a auditoria a ser realizada, cabe a UCCI informar as unidades a serem auditadas para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.



6.1 - A Unidade Central de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

- I - Apresentar as equipes fiscais ao Gestor Municipal;
- II - Encaminhar às unidades a serem auditadas, ser for o caso;
- III - Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações, ser for o caso;
- IV - Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais de informações;
- V - Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;
- VI - Reunir com as equipes de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VII - Organizar toda documentação em um único ambiente onde a equipe possa trabalhar sem ser interrompida;
- VIII - Colocar a disposição da equipe de controle externo, no mínimo, um servidor podendo ser esse o Contador, o Controlador Geral, ou quem este indicar, no intuito de atender eventuais solicitações de imediato.

6.2 - A Unidade Central de Controle Interno ao receber solicitação de documentos por correspondência das equipes fiscais externas deverá:

- I - Solicitar às unidades documentação necessária para a auditoria;
- II - Organizar todo material solicitado em um único documento;
- III - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito para o devido envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCE/ES e/ou TCU.

6.3 - As diversas Unidades do Sistema Administrativo sujeitas ao Controle Externo:

- I - Providenciar documentos a serem auditados pelo controle externo, de acordo com solicitação da UCCI, e encaminhar no prazo estabelecido pela mesma;



## **7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta instrução normativa visa facilitar o relacionamento do controle externo com o controle interno, melhorando o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que os trabalhos sejam desenvolvidos com eficiência e eficácia.

No decorrer dos trabalhos poderão surgir demais competências que poderão ser resolvidas junto à Controladoria Geral do Município.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Pertence também a esta Instrução Normativa os fluxogramas anexos:

ANEXO I: Atendimento às Equipes de Controle Externo do TCE-ES e TCU.

ANEXO II: Atendimento a pedido de documentação pelas Equipes de Controle Externo do TCE-ES e TCU.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Linhares ES, 16 de dezembro de 2013.

  
**JAIR CORREA**  
Prefeito Municipal

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

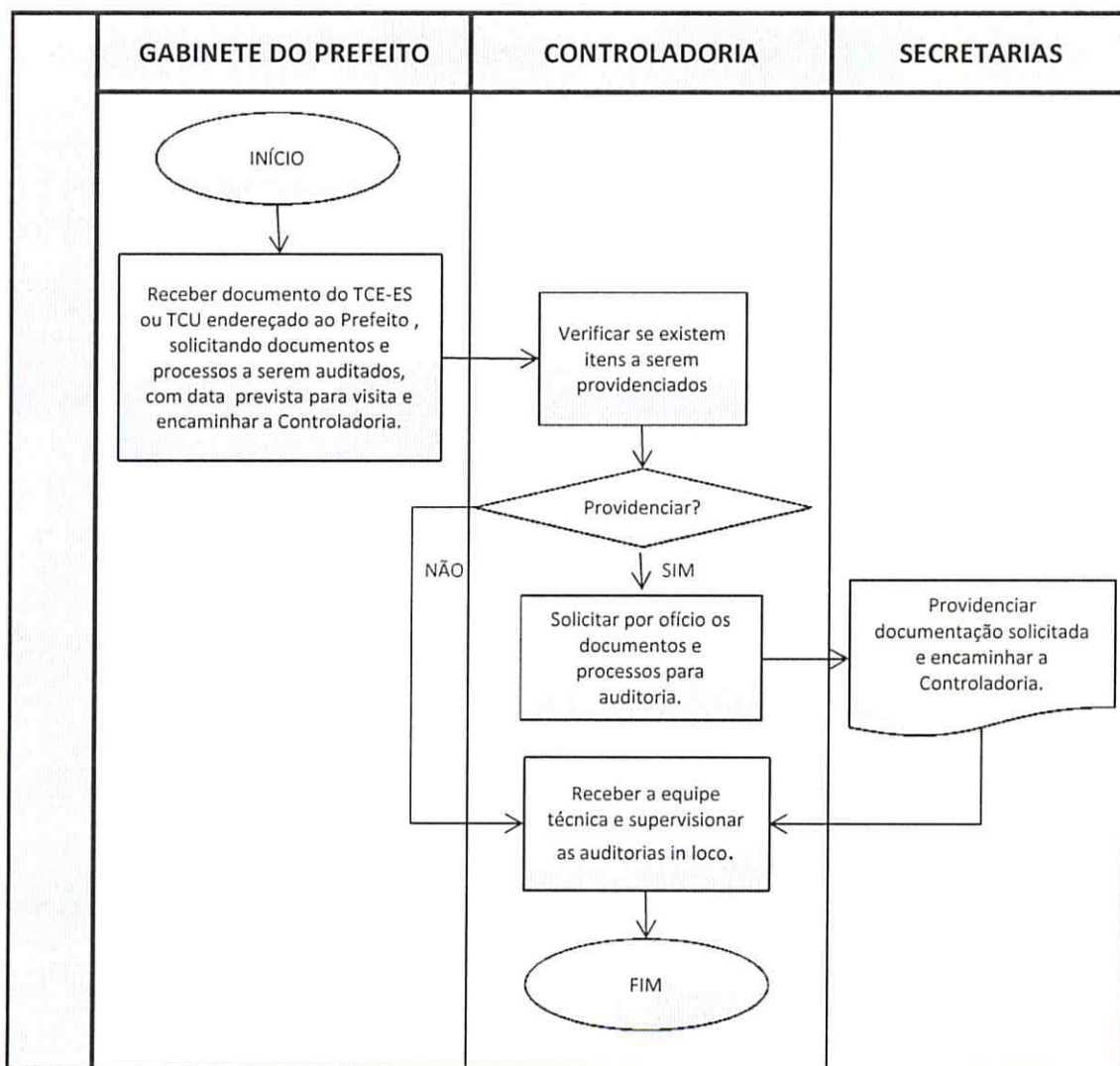
  
**CÁSSIO DIAS LOPES**  
Controlador Geral





ANEXO I

SCI Nº 002/2013 - ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES e TCU





ANEXO II  
SCI Nº 002/2013 - ATENDIMENTO A PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO PELAS EQUIPES DE  
CONTROLE EXTERNO TCE-ES e TCU

